

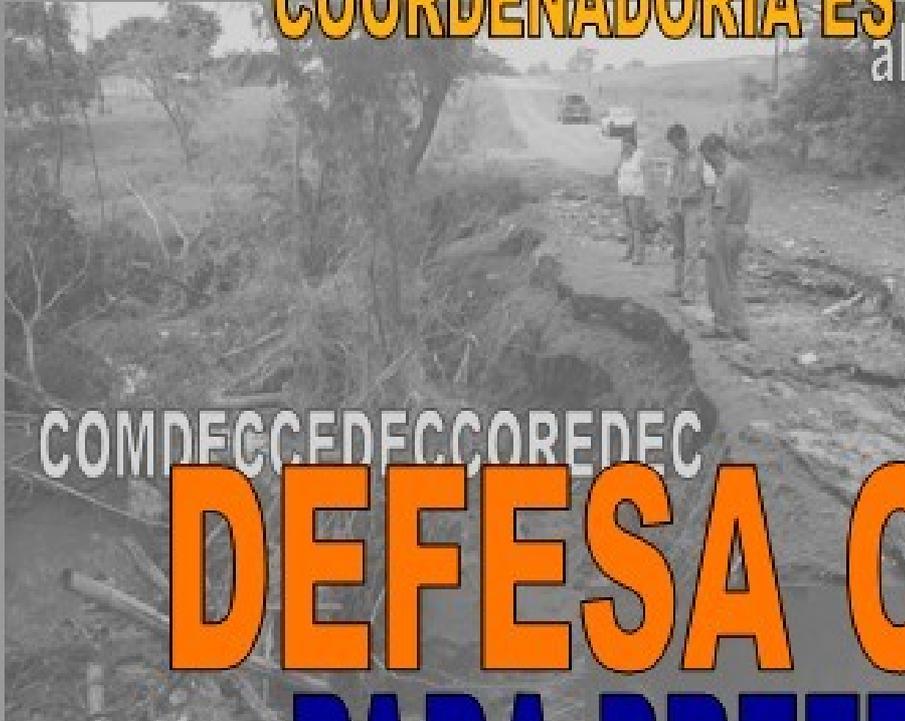


explosão

COORDENADORIA ESTADUAL

alerta

calamidade pública



COMDECC/CEDEC/COREDEC

DEFESA CIVIL PARA PREFEITOS

desastre

RESPONSABILIDADES

situação de emergência

estiagem

vendaval



ajuda

convênio



prevenção

granizo

GOVERNO DO PARANÁ
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO PARANÁ

DEFESA CIVIL PARA PREFEITOS

Manual para implementação e desenvolvimento de Coordenadorias
Municipais de Defesa Civil no Estado do Paraná

Paraná
2008

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado do Paraná

TENENTE CORONEL PM WASHINGTON ALVES DA ROSA
Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil

MAJOR BM OSNI JOSÉ BORTOLINI
Chefe da Divisão de Defesa Civil da Casa Militar – CEDEC/PR

CAPITÃO BM ANTONIO GERALDO HILLER LINO
Chefe da Seção Técnica da CEDEC/PR

CAPITÃO PM WAGNER LÚCIO DOS SANTOS
Chefe da Seção de Convênios da CEDEC/PR

1º TENENTE BM EDUARDO GOMES PINHEIRO
Chefe da Seção Operacional da CEDEC/PR

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias
1º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR
CEP 80530-140 – Telefone 55 (41)3350-2637
www.defesacivil.pr.gov.br

Elaboração e organização: 1º Tenente BM Eduardo Gomes Pinheiro
Colaboração: Capitão PM Wagner Lúcio dos Santos (Convênios) e Suzana
Deliberador Budne (Planos Diretores Municipais).

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. A DEFESA CIVIL NO SEU MUNICÍPIO.....	6
Parte Legal.....	7
Parte Estrutural.....	8
Parte Operacional.....	9
3. O TRABALHO DA DEFESA CIVIL.....	10
Plano Diretor de Defesa Civil	13
SISDC – Sistema de Defesa Civil.....	13
Portal na internet.....	15
4. A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO.....	16
5. OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO ESTADO.....	17
6. PROCEDIMENTOS EM EMERGÊNCIAS.....	29
7. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.....	22
8. TRABALHANDO EM BUSCA DO SUCESSO E DA EXCELÊNCIA.....	30
9. OS ASSESSORES DO SISTEMA – SEU APOIO EM TODOS OS MOMENTOS.....	34
Contados das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil.....	35
10. ESTRUTURANDO SUA COORDENADORIA PASSO A PASSO.....	36
11. CONTATOS.....	37
12. LISTA DE ABREVIATURAS.....	38
13. REFERÊNCIAS.....	40

1. APRESENTAÇÃO

Prefeito, o Governo do Estado do Paraná, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil preparou este manual para ajudá-lo a entender mais sobre Defesa Civil.

Nele, de uma maneira muito simples, serão apresentados os conceitos básicos como a composição do sistema de defesa civil e o papel de cada um nessa atividade que certamente fará a diferença na sua administração. Além disso, procuraremos enriquecer o conteúdo ilustrando erros e falhas mais comuns que os administradores cometem e seus reflexos para sua imagem e, principalmente, para a população.

Veja quais são as perguntas que responderemos a seguir:

- Como tem que ser a Defesa Civil no meu município?
- Quais os trabalhos que ela realiza?
- Como ela interage com a população?
- Quais os programas que o Estado disponibiliza?
- Como proceder em emergências?
- Estado de calamidade pública e situação de emergência.
- Sugestões para realizar um excelente trabalho.
- Assessores do sistema estadual e nacional.
- Estruturando passo a passo sua coordenadoria.

Lembre-se que a legislação impõe ao Prefeito a responsabilidade de organizar a Defesa Civil no município, portanto, leia com atenção e, em caso de dúvidas, conte com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná.

Estaremos sempre a sua disposição para atendê-lo e ajudar no que for necessário e possível.

Defesa civil somos todos nós.

2. A DEFESA CIVIL NO SEU MUNICÍPIO

O Brasil possui 5.564 municípios, destes, 399 estão aqui no Paraná. Em cada um deles, a população, pela manifestação da sua vontade, num processo democrático, elegeu seu representante que ocupa o cargo máximo do poder executivo. Raramente essa pessoa possuirá domínio em todas as áreas com as quais precisará se relacionar para agir de acordo com os preceitos legais. Além disso, muitos administradores não se contentam apenas com fazer o previsto, querem fazer melhor em busca do sucesso, da superação das expectativas dos seus munícipes diante de diversas situações.

Sabia que, de acordo com a legislação federal em vigor, o Prefeito é a autoridade máxima e o detentor da responsabilidade de gestão da Defesa Civil no seu município? O Prefeito é o Presidente da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. Lembre-se que a mesma legislação estabelece que a primeira resposta em qualquer tipo de desastre cabe ao município afetado até o limite da sua capacidade.

Pensando nisso, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil preparou este manual não apenas para dotar ou relembrar o administrador municipal desse conhecimento mínimo de Defesa Civil, mas para norteá-lo na escolha e preparo de seus assessores aos quais caberá a operacionalização desse sistema na sua cidade.

Não se chegará a lugar algum sem partirmos da pergunta: o que é Defesa Civil?

Defesa Civil é uma reunião de esforços públicos e privados que, em conjunto com o envolvimento de toda a população procura atuar nas ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, sempre buscando a minimização dos desastres e a sua redução, principalmente no tocante aos danos humanos, ao meio ambiente e aos bens materiais, levando-se em

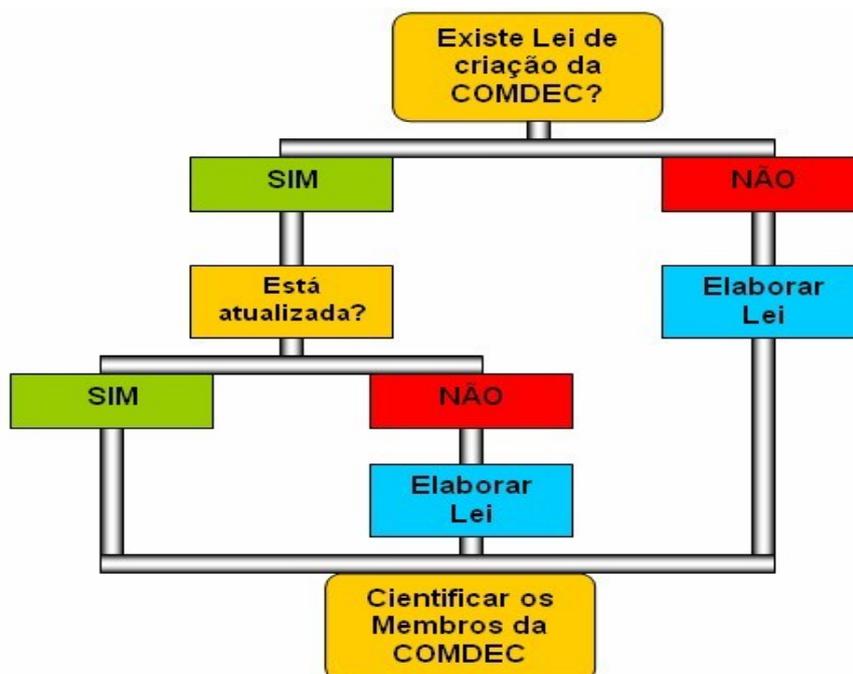
conta os prejuízos econômicos e sociais.

Infelizmente, em meio a tantos assuntos que precisam ser tratados numa prefeitura, a defesa civil acaba relegada a um plano de menor importância, em não raros casos. Nota-se esse descaso quando o desastre acontece e, naquele momento, o Prefeito Municipal se vê no dever de dar resposta e encontra o município desorganizado, desestruturado. Houve casos onde a população cercou a prefeitura pedindo providências imediatas para tentar minimizar as perdas. Tudo isso pode ser evitado agindo com planejamento e tomando decisões em direção ao crescimento da Defesa Civil na sua cidade.

Para evitarmos situações indesejáveis nesse sentido é preciso antecipação. Confira abaixo detalhes que precisam ser analisados no seu município quanto à Defesa Civil:

PARTE LEGAL

No aspecto legal, o prefeito precisa certificar-se da existência de uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada por meio de uma Lei e regulamentada por Decreto.



O Estado do Paraná, desde dezembro de 2003, possui 100% dos municípios com COMDEC criada por meio de Lei/Decreto Municipal, sendo assim, aos novos Prefeitos caberia apenas a atualização ou manutenção dessa estrutura, atualizando, quando for o caso, a respectiva legislação.

A Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC aponta as seguintes fases para a Formalização da COMDEC:

- Mensagem à Câmara Municipal encaminhando o Projeto de Lei de criação da COMDEC;
- Projeto de Lei de criação da COMDEC;
- Decreto de Regulamentação da Lei que cria a COMDEC;
- Portaria de nomeação dos membros da COMDEC;
- Publicação na Imprensa Oficial.

PARTE ESTRUTURAL

No tocante ao que chamaremos aqui de parte estrutural, procuraremos roteirizar o diagnóstico da estrutura atual (caso exista) e a indicação para que ela aconteça com brevidade. Às vezes, os desastres não esperam que a organização aconteça e, quando isso ocorre, fica estabelecida a situação de caos emergencial.

Apenas a criação de uma COMDEC por uma lei ou decreto não resolve os problemas que potencialmente podem ocorrer. A legislação é uma parte do trabalho. Após essa fase, as pessoas que vão atuar nas funções precisam tomar conhecimento de suas incumbências, responsabilidades. Os eventos podem afetar o município quando menos se espera e suas conseqüências variam de acordo com a sua intensidade e com o fator vulnerabilidade. Não raramente o Diretor de Operações desconhece ocupar essa função. Por mais incrível que possa parecer essa é uma resposta comum de ser obtida quando a Coordenadoria Estadual desloca-se até algum município para apoiar e realiza a pergunta ao representante do município. Sendo assim,

todo desdobramento que acontece, obrigatoriamente, no momento da resposta fica comprometido, sendo necessária a resolução de um outro desastre: o provocado pela falta de organização prévia.

Sem sombra de dúvidas fazem e muito a diferença os trabalhos de prevenção e preparação oriundos do período conhecido como normalidade, ou seja, anteriormente ao desastre. Nele é que ocorre a chamada estruturação, onde os riscos são levantados, os recursos humanos e materiais cadastrados e onde se estabelece uma política preventiva, voltada à minimização dos desastres e de sua intensidade.

É importante lembrar que essas ações dependem ou passam pela iniciativa e apoio do Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o Prefeito da Cidade.

PARTE OPERACIONAL

É o desenvolvimento das ações necessárias para o acontecimento dos trabalhos, é a realização. Há quem defenda que, na hora da necessidade da resposta, ela sempre acontecerá, importando as ações anteriores – prevenção e preparação – apenas para determinar o nível da dificuldade quanto à obtenção dos mais diversos recursos e sua organização.

Sua Coordenadoria Municipal de Defesa Civil precisa, segundo a legislação federal, responder aos desastres utilizando um sistema de gerenciamento de emergências. No Estado do Paraná, esse sistema recebe o nome de SICOE – Sistema Integrado de Comando e Operações em Emergência, introduzido por meio de um Decreto Estadual. Esse sistema existe para gerenciar os diversos órgãos que precisam atuar em conjunto no momento de um desastre. A importância da sua Coordenadoria Municipal de Defesa Civil estar estruturada é que apenas dessa forma passa a existir uma base para a implementação do SICOE.

3. O TRABALHO DA DEFESA CIVIL

Trabalhar com defesa civil requer perfil para a atividade. O interesse em transformar para melhor é pré-requisito fundamental. Deixar de considerar os problemas dos outros a assumi-los como nossos é outro grande passo. O técnico que pretende atuar na área precisa desenvolver ou ter desenvolvido a chamada percepção crítica. Educando a visão para perceber o risco pode-se começar o trabalho.

A seguir, serão apresentadas as principais ações de Defesa Civil que sintetizam o trabalho a ser realizado no município, antes e depois dos desastres.



*Proporcionalidade das ações de Defesa Civil
CEDEC/PR*

A figura ilustra a vantagem que se torna o investimento na prevenção e na preparação. Falaremos, a seguir, sobre cada uma dessas ações, cujo

conjunto, é conhecido como **P2R2** ou **2P2R**. Os conceitos foram extraídos do Glossário de Desastres da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Prevenção: Conjunto de ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres naturais ou humanos, através da avaliação e redução das ameaças e/ou vulnerabilidades, minimizando os prejuízos socioeconômicos e os danos humanos, materiais e ambientais. Implica a formulação e implantação de políticas e de programas, com a finalidade de prevenir ou minimizar os efeitos de desastres. A prevenção compreende: a Avaliação e a Redução de Riscos de Desastres, através de medidas estruturais e não-estruturais. Baseia-se em análises de riscos e de vulnerabilidades e inclui também legislação e regulamentação, zoneamento urbano, código de obras, obras públicas e planos diretores municipais.

Preparação: Conjunto de ações desenvolvidas pela comunidade e pelas instituições governamentais e não-governamentais, para minimizar os efeitos dos desastres, através da difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e da formação e capacitação de recursos humanos para garantir a minimização de riscos de desastres e a otimização das ações de resposta aos desastres e de reconstrução. Dentro de um planejamento global, incentiva-se o desenvolvimento de mecanismos de coordenação interinstitucional de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil. Em cada nível de governo, os órgãos que compõem o Sistema devem participar do desenvolvimento de planos de contingência para o enfrentamento dos desastres previsíveis, considerando as ações de prevenção, resposta aos desastres e de reconstrução. O Programa de Preparação compreende: atualização da legislação pertinente; preparação de recursos humanos e interação com a comunidade; educação e treinamento das populações vulneráveis; organização da cadeia de comando, das medidas de coordenação das operações e da logística, em apoio às operações.

Resposta: Conjunto de ações desenvolvidas imediatamente após a ocorrência de desastre e caracterizadas por atividades de socorro e de assistência às populações vitimadas e de reabilitação do cenário do desastre, objetivando o restabelecimento das condições de normalidade.

Reconstrução: Conjunto de ações desenvolvidas após as operações de resposta ao desastre e destinadas a recuperar a infra-estrutura e a restabelecer, em sua plenitude, os serviços públicos, a economia da área, o moral social e o bem-estar da população. A reconstrução confunde-se com prevenção, na medida em que procura: reconstruir os ecossistemas; reduzir as vulnerabilidades; racionalizar o uso do solo e do espaço geográfico; relocar populações em áreas de menor risco; modernizar as instalações e reforçar as estruturas.

Motivando a equipe, e as ações ocorrendo com base nessas premissas, a tendência é a redução do número de desastres e, conseqüentemente, das atividades de reconstrução. O que poderia significar para muitos administradores gasto com prevenção e preparação, na verdade, de forma muito clara, representa investimento para a redução dos prejuízos provocados pelos desastres. A Defesa Civil tem trabalhado sempre com a máxima de que, para cada dólar investido na prevenção, 3 são economizados na resposta.

É muito importante lembrar que essas ações se traduzem em obras que podem ser desde a realocação de famílias a partir de políticas habitacionais, passando pelo desenvolvimento de campanhas preventivas na área da saúde, o tratamento de água e esgoto, investimentos na educação, obras de canalização, limpeza pública, entre uma série de outras ações que além do caráter preventivo, promovem a visibilidade da administração.

O PDM - Plano Diretor Municipal precisa contemplar o PDDC – Plano Diretor de Defesa Civil, para tanto, a equipe da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil precisa estar mobilizada e capacitada para assessorar os

elaboradores desse planejamento que deve contemplar aspectos voltados à redução ou mitigação dos desastres.

Segundo a doutrina nacional, o Plano Diretor de Defesa Civil possui o seguinte conceito:

PLANO DIRETOR DE DEFESA CIVIL

Plano global de todas as ações de defesa civil, que deve considerar a seguinte sistemática de planejamento e gerenciamento de desastres: **Minimização de Desastres**, compreendendo Prevenção de Desastres e Programas de Preparação para Emergências e Desastres (P.P.E.D); **Resposta aos Desastres**, compreendendo as Ações de Socorro, Assistência à População e de Reabilitação da Área Atingida; **Reconstrução**, que tem por finalidade restabelecer, em sua plenitude, os serviços públicos, a economia da área, o moral social e o bem-estar da população. (*Glossário de Defesa Civil – Estudos de Riscos e Medicina de Desastres – 2ª Edição – Antonio Luiz Coimbra de Castro*)

SISDC – Sistema de Defesa Civil

A Defesa Civil paranaense desenvolveu, em parceria com a Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, um sistema de tecnologia de informação que recebeu o nome de SISDC.

O sistema, desenvolvido em software livre, revolucionou o contato entre as coordenadorias dos municípios e a coordenadoria estadual. Não apenas pelo sistema de chat que possibilita a comunicação instantânea de qualquer ponto do estado com a CEDEC, mas pelos formulários on-line para preenchimento. Com essa ferramenta, aquelas pilhas de papéis datilografados que repetiam sucessivas remessas pelo correio, saíram definitivamente de cena.

GOVERNO DO PARANÁ

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO PARANÁ

DEFESA CIVIL Somos Todos Nós

DEFESA CIVIL PARANÁ

Principal Ocorrências Controles Relatórios Cadastros Consultas Ajuda Encerrar

Ocorrências > Desastres > Controle Geral

Filtro das ocorrências
 Clique aqui para abrir Listagem com 3567 ocorrências.

	NOPRED	AVADAN	DECRETO	DMATE	PROCESSO	DEATE
201/08	Cadastrado	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	
Medianeira - PR :: Vendavais ou Tempestades						
251/08	Cadastrado	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	
Tijucas do Sul - PR :: Com Meios de Transporte Com Menção de Riscos de Extravasamento de Produtos Perigosos						
252/08	Cadastrado	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	
Joaquim Távora - PR :: Com Meios de Transporte Com Menção de Riscos de Extravasamento de Produtos Perigosos						
253/08	Cadastrado	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	
Paula Freitas - PR :: Com Meios de Transporte Com Menção de Riscos de Extravasamento de Produtos Perigosos						
250/08	Cadastrado	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	
Imbituva - PR :: Com Meios de Transporte Com Menção de Riscos de Extravasamento de Produtos Perigosos						
139/08	Registrado	Aguardando Validação	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	
Medianeira - PR :: Enxurradas ou Inundações Bruscas						
205/08	Registrado	Em Retificação	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	
Rolândia - PR :: Vendavais ou Tempestades						
20/07	Registrado	Em Retificação	Sem formulário	Sem formulário	Sem formulário	
Jardim Alegre - PR :: Enchentes ou Inundações Graduais						

Hoje, de qualquer computador com conexão a internet o Diretor de Operações da COMDEC acessa, abre, preenche e aprova a documentação referente ao registro de desastres ocorridos na cidade, isso tudo podendo contar com a assessoria imediata graças às janelas de comunicação. O documento é impresso apenas quando está correto e mais, até o modelo dos decretos de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública sai impresso, quando o nível do desastre atingir tal intensidade. Ganha-se tempo, qualidade e agilidade no encaminhamento da documentação que é decisiva para que ocorra a homologação e o reconhecimento dos decretados Estado de Calamidade Pública e Situação de Emergência.

O sistema ainda concentra bancos de dados de várias instituições que, por meio de um sistema georeferenciado, apresenta múltiplas possibilidades de visualização, subsidiando os gestores nas decisões mais importantes para planejar ações preventivas e para atividades de resposta.

O acesso pode ser realizado por meio do portal da Defesa Civil paranaense. O endereço é www.defesacivil.pr.gov.br.

PORTAL NA INTERNET

A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná possui um portal na internet. A página é interativa e, além de apresentar as notícias sobre os acontecimentos em todo o estado, conta com links pelos quais se torna possível acessar diversos serviços, conhecer os programas, tomar conhecimento dos alertas meteorológicos, obter documentos, enviar notícias para serem postadas na página e conhecer melhor o sistema estadual.

The screenshot shows the website interface for the Paraná State Civil Defense Coordination. At the top, there is a header with the title 'COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO PARANÁ' and a navigation menu with links: 'Página Inicial', 'Fale Conosco', 'Acesso Restrito', 'Perguntas e Respostas', and 'Links'. On the left side, there is a vertical menu with the following items: 'Defesa Civil', 'Estrutura', 'Programas', 'Prevenção', 'Ocorrências', 'Voluntariado', 'News Letter', 'Documentação', 'Galeria de Fotos', and 'Envio de Notícias'. The main content area features a news article dated '06/11/2008' titled 'Novos veículos de Defesa Civil foram submetidos aos primeiros testes'. The article text states: 'A compra dos caminhões estava prevista no projeto de expansão dos Postos de Bombeiro Comunitário no Paraná. *Leia mais.*' Below this, there is a section for 'Últimas Notícias' with two more articles. The first is dated '03/11/2008' and is about a national meeting of coordinators in Fortaleza, CE. The second is dated '31/10/2008' and is about military officers from the Distrito Federal visiting a community fire station in Almirante Tamandaré. On the right side of the page, there are several widgets: a weather forecast section titled 'PREVISÃO DO TEMPO' with a search box and a dropdown menu; a 'Bombeiro Comunitário' section with an image of a fire station; a 'Voluntários' section with an image of people raising their hands; a '193' section with a large number; a 'PERIGO' section with a skull and crossbones icon; and a 'COMBATE À DENGUE' section with an image of a mosquito.

Visualização do portal da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil na Internet

Visite o site acessando www.defesacivil.pr.gov.br

No Paraná, a Defesa Civil está na vanguarda da tecnologia em informática, oferecendo essas facilidades a todos os integrantes das COMDEC paranaenses e exportando tecnologia para outras.

4. A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO

Já que a Defesa Civil é um sistema, não apenas os órgãos ligados ao governo podem fazer parte do seu funcionamento. As empresas privadas e até mesmo a população têm espaço garantido, encorpando os esforços. E como a população pode participar desse processo?

Levando-se em conta que Defesa Civil somos todos nós, a população, o cidadão comum, precisa ter seu espaço para atuar nesse sistema. E a Prefeitura é o canal que permite essa interação. É nela que o interessado irá buscar as informações para poder realizar sua atuação. Como isso pode acontecer? Essa participação deve ser regida pela Lei do Voluntariado (Lei nº 9608/98), a qual motiva a criação de um Termo de Adesão ao Serviço de Voluntário, preenchido com a finalidade de regular, explicitar como esse trabalho acontecerá. Além do voluntário pode haver a participação de associações de moradores, conselhos comunitários de segurança e até de empresas que podem ser organizadas por meio da criação de um Plano de Auxílio Mútuo, conhecido como PAM.

Para haver a participação a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil precisa estar preparada para recepcionar essas pessoas, reforçando, portanto, a necessidade de investimento na capacitação dos integrantes da COMDEC.

5. OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO ESTADO

A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná mantém vários programas que são colocados em prática em todo o estado. A criação de cada uma dessas frentes ocorreu a fim de atender a necessidade de atuação nas áreas preventiva, preparatória, melhorando a possibilidade de dar uma melhor resposta e até mesmo de proporcionar um processo de reconstrução. Saiba quais são esses programas e um breve resumo dos seus objetivos, atividades e participantes:

- **Capacitação:** A CEDEC/PR possui um programa em parceria com a Defesa Civil nacional para capacitar técnicos dos municípios e instituições que atuam junto ao Sistema de Defesa Civil. Os principais são o Curso Operacional de Defesa Civil – CODC e o Curso de Avaliação de Danos – CADAN. Outros cursos também podem ser realizados voltados a outras áreas relacionadas a defesa civil;
- **Produtos Perigosos** – baseia-se no Decreto Estadual nº 4.299/2001 que cria o Programa Estadual de Controle do Transporte, Manuseio e Armazenagem de Produtos Perigosos no Estado do Paraná. Existe um Conselho Estadual, composto por mais de 30 órgãos públicos que deliberam à respeito da prevenção, preparação e resposta rápida aos acidentes com produtos químicos perigosos, em consonância com o Decreto Federal nº 5.098/2004 – que cria o Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos.
- **Mata Viva** – programa voltado à prevenção e combate aos incêndios florestais no Paraná. Tem como base o Decreto Estadual

nº 4.223/98. Possui um conselho estadual permanente e 8 conselhos regionais onde se fazem presentes representantes de mais de 20 órgãos públicos.

- **Saúde Paraná** – criado para fazer frente a demandas na área da saúde que envolve vários órgãos, voltado à prevenção e resposta a eventos relacionados à saúde humana e animal.

- **Voluntariado** – programa que procura motivar e recepcionar as pessoas para o trabalho voluntário. Normalmente, são organizadas campanhas preventivas onde se oportuniza a participação em campanhas e, além disso, existe a possibilidade de aplicação, em determinados tipos de atendimento, das habilidades específicas de cada uma dessas pessoas, atuando em conjunto e sob a coordenação do sistema de defesa civil.

- **REER** – Rede Estadual de Emergência de Radioamadores – são voluntários que, em virtude da prática da atividade de radioamadorismo, colocam-se à disposição do sistema de defesa civil atuando preventivamente com a disseminação de mensagens direcionadas a temas específicos ou ainda possibilitando em nível de apoio, a comunicação entre os componentes do sistema de defesa civil nos atendimentos operacionais.

- **Bombeiro Comunitário** – parceria firmada entre o Governo do Paraná e os municípios com determinado perfil para a implementação de um serviço de defesa civil e primeira resposta a situações de combate a incêndios. Nele, o Governo do Paraná entrega um caminhão zero quilômetro com capacidade de 5.000 litros de água, treinamento, supervisão e comando por parte do

Bombeiro Militar, financia um posto com 20% a fundo perdido. A contrapartida do município fica com a escolha do terreno para a construção do posto – um dos modelos propostos pela SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – a destinação de 10 funcionários para serem capacitados e tornarem-se Agentes de Defesa Civil e os custos referentes à manutenção do programa. O serviço possui previsão para atuar em cerca de 75 cidades paranaenses.

- **SICOE** – Sistema **Integrado** de Comando de Operações em Emergência – consiste na capacitação visando o conhecimento da técnica de gerenciamento de emergências conhecida como SICOE. O sistema permite a participação de vários órgãos no mesmo atendimento, organizando funções e estabelecendo fluxos de informações resultando no gerenciamento otimizado dos recursos humanos e materiais, sempre mantendo a soberania nas decisões de cada organismo participante. O SICOE foi instituído pelo decreto Estadual nº 6416/2002.

6. PROCEDIMENTOS EM EMERGÊNCIAS

Nesse tópico procuraremos responder à pergunta: O que fazer em caso de emergência, quando um desastre acontece no município?

Antes de qualquer coisa, vale ressaltar que existe uma profunda relação entre a estruturação, o trabalho desenvolvido pela defesa civil antes da ocorrência de algum desastre e a redução das dificuldades na hora de realizar a gestão desses eventos. A administração de um desastre vai ser complicada diretamente proporcional ao que deixou de ser investido na preparação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

PREFEITO: o Artigo 18 do Decreto Federal nº 5.376/05 estabelece:

Art. 18. Em situações de desastre, as ações de resposta e reconstrução e recuperação serão da responsabilidade do Prefeito Municipal e do Distrito Federal.

AJUDA – a ajuda do Estado ou do Governo Federal pode vir apenas quando a capacidade de aplicação dos recursos do próprio município afetado estiver comprovadamente empregada.

O que compete ao Estado e ao Governo Federal é a atuação complementar de resposta e recuperação, no âmbito de suas respectivas administrações. Para essa ajuda acontecer é preciso que essa situação seja confirmada pelo governo que se propõe a ajudar.

A QUEM CABE O ATENDIMENTO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO - todas as medidas necessárias para se prestar o atendimento imediato devem ser tomadas pelos órgãos públicos localizados na área atingida.

ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS – essa atuação, quando ocorrer, será em regime de cooperação com os órgãos municipais. Cabe ao município ativar, imediatamente, um comando operacional, no Paraná, conhecido como SICOE – Sistema Integrado de Comando em Operações de Emergência, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6416/02.

Aconteceu o vendaval, a explosão, o granizo, o deslizamento, a enchente, enfim, qualquer outro tipo de evento que acabe resultando em desastre no município. E agora? A cada minuto renovam-se informações de que houve pessoas atingidas, desabrigados, gente que perdeu tudo, residências com telhado danificado, pessoas insatisfeitas, tristes, com a moral baixa devido à perda de tudo ou quase tudo que tinham. Imediatamente a imprensa e, principalmente, a comunidade passa a cobrar do poder público ações rápidas para a resolução desses problemas, devolvendo a normalidade ao local afetado. A partir desse cenário existem, em nível abrangente, duas possibilidades: ou a Defesa Civil está preparada

para atender a essa demanda porque houve um planejamento e organização prévia para tal feito, ou, os administradores ficam em situação complicada por sequer existirem planejamentos ou pessoas em funções preparadas para fazerem frente a esse tipo de solicitação. Nesse caso, especialmente, resta ao prefeito acionar deputados, pessoas de influência na região, para tentarem amenizar com a canalização de esforços e recursos rarefeitos no estado e no país, aquela situação emergencial.

O caminho mais ágil e que traz, apesar dos danos registrados, mais tranqüilidade e segurança nas ações para o administrador municipal, indubitavelmente, é o do investimento em ações preventivas de Defesa Civil. Isso trás autonomia e convicção para a tomada de decisões, facilitando a vida das pessoas envolvidas no processo de atendimento.

Um dos objetivos desse manual é o de orientar administradores públicos nos municípios a saberem como proceder em casos emergenciais. A seguir, apresentam-se algumas fases para serem seguidas quando da ocorrência de situação emergencial (desastre) no município:

1) avisar o Corpo de Bombeiros mais próximo sobre o evento (pelo telefone 193 ou direto com o Comandante), solicitando socorro (se for o caso) ou repassando informações que possam ser consideradas relevantes para o atendimento;

2) manter a calma e procurar estimar os danos. Essa estimativa deverá estar pronta num período de 12 horas para subsidiar o preenchimento da NOPRED – Notificação Preliminar de Desastre, documento do Sistema de Defesa Civil destinado a avisar sobre a ocorrência do desastre. Esse trabalho de avaliação deve ser realizado pelos responsáveis da Defesa Civil municipal, podendo contar com o apoio de colaboradores;

3) A depender da abrangência e impacto do evento pode haver necessidade de preparar a estrutura de atendimento para a

utilização do SICOE – Sistema Integrado de Comando e Operações em Emergência. O SICOE existe com a finalidade de gerenciar um atendimento emergencial, uma vez que a tendência, nesses momentos, por melhores preparadas que estejam as pessoas, é o caos.

4) Organizar as equipes de atendimentos aplicando os recursos disponíveis do município. Formar equipes para avaliar os danos e dar seqüência no processo de elaboração dos documentos exigidos pelo sistema de defesa civil (NOPRED, AVADAN, etc.)

5) Coordenar ou, caso haja participação do Estado ou Governo Federal, apoiar os trabalhos de reconstrução.

6) Desencadear trâmites para que ocorra a Decretação quando for o caso e, juntando a ela demais documentos e relatórios, encaminhar à CEDEC para que ocorra a análise e o processo de homologação, quando foro o caso. Apenas após transcorridas essas fases é que a documentação poderá ser encaminhada ao Governo Federal a fim de ser reconhecida.

7. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Normalmente, a depender do nível de intensidade do desastre é que será determinado, por meio da Avaliação de Danos, se o Prefeito possui subsídios e fundamentação técnica e legal para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública.

Qual delas deve ser declarada? Em qual momento? Estas são apenas duas indagações que intrigam e deixam os prefeitos confusos. Essa definição, que já seria um problema natural, agrava-se quando ocorre um mau assessoramento. Daí a importância da capacitação nos cursos

oferecidos pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil realizados em pólos regionais em todo o Estado.

Um erro comum é deixar-se levar pela euforia pós-evento natural. Nesse momento, existe uma tendência a observar o desastre com lentes de aumento, maximizando seus efeitos e tendendo a se precipitar, principalmente quanto a tentação de Declarar Situação de Emergência antes dos levantamentos serem finalizados. Certamente existirá pressão por parte de lideranças políticas locais, da própria população afetada, imprensa, todos realizando questionamentos a exigirem providências imediatas.

Mesmo diante de todos esses componentes o administrador público municipal precisa balizar suas ações a partir da legislação em vigor. Nesse caso, o formulário AVADAN – destinado à apuração precisa dos danos é o subsídio para fundamentar uma decretação.

Entenda, no esquema a seguir, qual o trâmite para um Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública:

MUNICÍPIO	<ul style="list-style-type: none">- Avisar o Sistema de Defesa Civil sobre o evento ligando 193- desencadear os primeiros atendimentos- preencher NOPRED (até 12 horas após evento)- compor equipe de levantamento de danos- confeccionar AVADAN até 5 dias depois do evento- decretar, se for o caso, Situação de Emergência ou ECP- Encaminhar Decreto, AVADAN e Documentações comprobatórias (laudos técnicos, etc.) à CEDEC/PR- acompanhar evolução do processo junto à CEDEC/PR
COREDEC	<ul style="list-style-type: none">- tomar ciência do evento a partir do município e avisar, imediatamente, a CEDEC/PR- acompanhar as fases de composição das equipes de avaliação de danos- acompanhar e assessorar na elaboração dos documentos via Sistema de Defesa Civil na Internet- realizar correções via sistema nas documentações preenchidas pelas COMDEC

CEDEC	<ul style="list-style-type: none"> - ser cientificada sobre o evento repassando a informação ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e, por extensão, ao Governador - informar à SEDEC o evento - acompanhar atendimento, coordenando ações da COREDEC - receber a documentação do município (Decreto, Relatórios, demais documentos pertinentes) - emitir parecer sobre a análise dos documentos instruído, se for o caso, o processo de homologação a ser assinado pelo Governador - encaminhar o processo homologado à Secretaria Nacional de Defesa Civil buscando o reconhecimento - informar ao município quanto ao resultado da análise.
--------------	--

SEDEC	<ul style="list-style-type: none"> - ser cientificada pela CEDEC acerca dos desastres - receber processo buscando o reconhecimento, após homologação do Estado - divulgar o resultado do processo de reconhecimento
--------------	--

Obs.: apenas após o reconhecimento é que os efeitos da Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública surtem os efeitos desejados.

Um problema muito comum de acontecer é quando o Prefeito decreta Situação de Emergência, a notícia logo se espalha pela cidade, e, em pouco tempo, os bancos estão a receber pessoas solicitando o saque do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O mal estar ocorre quando o banco nega o saque, gerando o questionamento que se volta contra a autoridade pública. O saque é realizado apenas em alguns casos, estritamente para as famílias que moram na região afetada e após o reconhecimento pelo Governo Federal.

CONSEQUÊNCIAS DA DECRETAÇÃO PARA O MUNICÍPIO

O ato de Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de

Calamidade Pública implica em algumas conseqüências para o município. Não apenas os efeitos pretendidos em relação a algumas facilidades para o gerenciamento do desastre, mas, também, algumas restrições que podem afetá-lo financeiramente.

Como diz o próprio Manual de Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, em seu volume II, uma publicação da Secretaria Nacional de Defesa Civil: *É necessário que todos os especialistas em defesa civil e as autoridades administrativas conheçam todas as possíveis implicações jurídicas, relacionadas com a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.*

A decretação dessas situações de anormalidade implica a geração de direitos e a isenção de obrigações, inclusive de pagamento de impostos a pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos desastres ou instaladas nos cenários dos desastres.

O desconhecimento das implicações jurídicas pode surpreender o administrador com a redução da arrecadação ou com a geração de despesas imprevistas.

Entenda quais são os efeitos de uma decretação de emergência ou estado de calamidade pública, a partir da transcrição do Anexo D do Manual para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública – Volume II, publicado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC.

Recomendamos a leitura da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Medida Provisória nº 169, de 20 de fevereiro de 2004, que tratam do saque do FGTS em situações emergenciais. Lembre-se que o saque não acontece em todos os casos, por isso, ficar por dentro da legislação específica é muito importante.

DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

1 — Introdução

As disposições legais e as medidas administrativas apresentadas neste título são aplicáveis nos casos em que forem decretados estado de calamidade pública ou situação de emergência.

2 — Disposições de Caráter Genérico

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 — Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV — nos casos de emergência ou de calamidade pública. Quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

.....

3 — Disposições de Caráter Específico

■ Decretos e Atos Administrativos do Poder Público

As praxes administrativas aplicáveis, tanto em situações de emergência como em estados de calamidade pública, estão fundamentadas no Decreto nº 1.080, de 8 de março de 1994, que regulamenta o FUNCAP, destacando as seguintes:

- suprimento de recursos materiais disponíveis nos órgãos do SINDEC ou que possam ser adquiridos com recursos financeiros previstos em orçamento;
- transferência de recursos financeiros, previstos em orçamento, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos previstos na legislação vigente;
- concessão de créditos subsidiados por bancos oficiais;
- prorrogação de prazos para o pagamento de débitos a bancos oficiais.

ANEXO D

DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE A ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

1 — Introdução

Quando for decretado estado de calamidade pública, são aplicáveis todos os dispositivos resenhados nos Títulos II e III e mais os que serão apresentados no prosseguimento.

2 — Disposições de Caráter Genérico

■Dispositivos Constitucionais

Os artigos nº 62, 136, 148 e 167, da Constituição Federal, são pertinentes ao estado de calamidade pública, no contexto da defesa civil.

Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 — Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil — SINDEC, e dá outras providências.

.....

Art. 3º

IV — estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 19. Em caso de estado de calamidade pública, o Ministro de Estado da Integração Nacional poderá contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, observando o disposto na Lei nº 8745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 20. Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste Decreto, os órgãos e entidades públicas federais integrantes do SINDEC utilizarão recursos próprios, objeto de dotações orçamentárias específicas, as quais poderão ser suplementadas através da abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição.

.....

Decreto nº 1.080, de 08 de março de 1994 — Regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas — FUNCAP, e dá outras providências.

.....

Art. 1º O Fundo Especial para Calamidades Públicas — FUNCAP, criado pelo Decreto-lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, e ratificado, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Transitórias, pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, tem por finalidade financiar ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação de áreas atingidas.

Parágrafo único — As aplicações de recursos do FUNCAP destinam-se:

a) suprimento de:

1. alimentos;
2. água potável;
3. medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
4. roupas e agasalhos;
5. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
6. material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
7. combustível, óleos e lubrificantes;

8. equipamentos para resgate;
9. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
10. apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
11. material de sepultamento;

b) pagamento de serviços relacionados com:

1. desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
2. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
3. outros serviços de terceiros;
4. transportes;

c) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros.

Art. 2º A condição para a aplicação dos recursos nas ações estabelecidas no artigo 1º deste Decreto é o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Governo Federal.

Parágrafo único — O estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, será reconhecido por portaria assinada pela autoridade a quem o Órgão Central do SINDEC estiver subordinado, à vista do decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

.....

Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 — Dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública.

.....

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

.....

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

.....

c) o socorro público em caso de calamidade;

.....

Portanto, em caso de estado de calamidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pelos Municípios, Distrito Federal, Territórios, Estados e/ou União, mediante declaração de utilidade pública, com a finalidade de facilitar as ações de resposta aos desastres e reconstrução.

É desejável que, nessas oportunidades, sejam desapropriadas as áreas de riscos intensificados de desastres, para reduzir a necessidade de socorro público, quando da ocorrência dos próximos eventos adversos.

Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1990 — Regulamenta a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Rural — ITR, e dá outras providências.

.....

Art. 13. Nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte frustração de safras ou destruição de pastos, o Ministério da Agricultura poderá determinar que o percentual de redução referido no artigo 8º seja:

- a) calculado com base em dados do ano anterior ao da ocorrência;
- b) fixado genericamente para todos os imóveis que comprovadamente estejam situados na área da intempérie ou da calamidade.

Parágrafo único — Nos casos de estado de calamidade pública, decretado pelo Poder Público Federal ou Estadual, a redução de que trata o artigo 8º poderá ser de 90% (noventa por cento), desde que o imóvel tenha sido efetivamente atingido pelas causas determinantes daquela situação.

.....

A redução prevista no parágrafo único do artigo 13 desse Decreto aplica-se aos casos em que o estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo CONDEC, foi reconhecido por portaria da autoridade administrativa a quem o Órgão Central do SINDEC estiver subordinado, à vista do decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

O decreto pelo qual se declarar o estado de calamidade pública determinará o tempo de sua duração e especificará as áreas afetadas pelo desastre que o provocou.

Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO — Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e dá outras providências.

A LDO, aprovada anualmente pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, trata das transferências de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas transferências destinadas ao atendimento de estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial.

Nos casos de estado de calamidade pública, a LDO estabelece que:

- os municípios ficam isentos de apresentação de documentos comprobatórios de regularidade (CND, CADIM, SIAFI etc.)
- a isenção de contrapartida por parte do município aplica-se apenas às transferências de recursos destinados ao financiamento das ações de resposta aos desastres e de reconstrução.

■ **Código de Processo Civil** — Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e Leis Complementares.

.....

Art. 177. Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei. Quando essa for omissa, o juiz determinará os prazos, tendo em vista a complexidade da causa.

Os atos sempre devem ocorrer sem perder de vista essas recomendações ou, principalmente, as suas conseqüências.

8. TRABALHANDO EM BUSCA DO SUCESSO E DA EXCELÊNCIA

Trabalhar com Defesa Civil exige o estabelecimento de metas. Essas metas proporcionam, gradativamente, o crescimento do sistema em direção a patamares necessários para a qualificação de todo o conjunto visando o desenvolvimento de todas aquelas ações que compõem a doutrina. De nada adianta adquirir equipamentos para dar resposta se não houver investimento na prevenção e, por conseguinte, na preparação de pessoas.

A excelência, que tem por significado a superioridade da qualidade, pode se manifestar no igual tratamento a cada uma dessas ações, a partir da prevenção. Um ditado antigo demonstra sabedoria quando trata do assunto: prevenir é melhor que remediar. Numa analogia dentro do tema defesa civil, prevenir seria melhor que dar resposta. Melhor e mais barato. *Fazer prevenção é avaliar e reduzir as ameaças, as vulnerabilidades, minimizando os prejuízos socioeconômicos e os danos humanos, materiais e ambientais. Implica a formulação e implementação de políticas e de programas com a finalidade de prevenir ou minimizar os efeitos de desastres. A prevenção compreende: a avaliação e a redução dos riscos de desastres, através de medidas estruturais e não estruturais. Baseia-se na análise de riscos e de vulnerabilidades e inclui, também, legislação e regulamentação, zoneamento urbano, código de obras, obras públicas e planos diretores municipais.* (Glossário de Defesa Civil, Estudos de Riscos e Medicina de Desastres)

No tocante aos Planos Diretores Municipais – PDM, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil motiva a inclusão neles, do Plano Diretor de Defesa Civil – o PDDC.

O PDDC é um apêndice do PDM, um espaço para o estabelecimento das ações de prevenção e preparação, pondo em prática a doutrina no tocante à tentativa de diminuir os desastres, atuando voltada às

vulnerabilidades do município.

Para se incluir o PDDC no PDM é preciso uma associação de esforços tanto de quem está preparando o PDM quanto da equipe da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que, em parceria com o Corpo de Bombeiros mais próximo, pode detectar os itens que precisam ser incluídos no plano. Aliás, para se apontar os elementos do PDDC é preciso um levantamento técnico das áreas de risco do município e dos recursos disponíveis em cada região. É preciso organização e planejamento prévio baseado em conhecimento, experiência e projeções.

O modelo básico de PDDC está disponível na página da Defesa Civil do Paraná na Internet e contém os itens a serem contemplados nesse trabalho de levantamento prévio.

A composição desse plano passa pelos aspectos gerais do município (histórico, formação administrativa e jurídica, apresentação do município), volta-se aos aspectos físicos (localização, limites, relevo e outros aspectos geográficos, etc.), aspectos demográficos, econômicos, infra-estrutura, aspectos sociais, segurança. Além disso, generalidades sobre os desastres, aspectos da estrutura organizacional (COMDEC), um histórico dos desastres ocorridos no município. Levanta-se a situação atual dos desastres no município, preparando subsídios para um planejamento para mitigação das vulnerabilidades preparando, a depender do caso, planos específicos para questões que exijam tal atenção.

A partir da adoção dessas linhas básicas norteadoras dos trabalhos necessários, o PDDC pode encontrar sua personalização às características específicas de cada município.

Mesmo assim não se pode esquecer que o Plano é apenas a organização das informações levantadas colocadas no papel. Entretanto, elas são resultado de um exercício de pensamento acerca desses dados, produzindo conhecimento que pode ser aplicado a favor da população.

O PDDC não pode ser mais um plano no município. Ele precisa estar integrado à Gestão Urbana, ser dela um instrumento. Vale lembrar que plano é uma preparação para agir e, nessa linha, o Plano Diretor de Defesa Civil precisa se traduzir em ações práticas.

Recorreremos, novamente, ao Glossário da Defesa Civil para sintetizarmos os objetivos do PDDC:

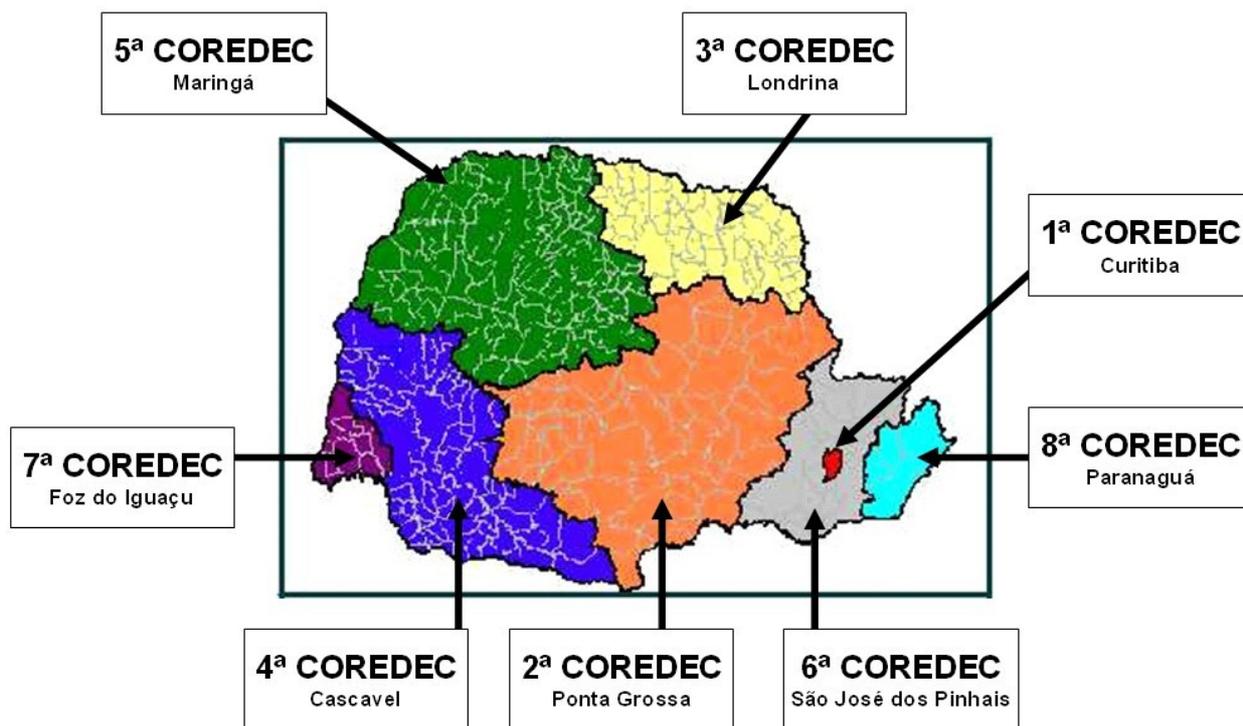
*(...) deve considerar a seguinte sistemática de planejamento e gerenciamento de desastres: **Minimização de Desastres**, compreendendo a prevenção de desastres e programas de preparação para emergências e desastres P.P.E.D; **Resposta aos Desastres**, compreendendo as ações de socorro, assistência à população e de reabilitação da área atingida; **Reconstrução** que tem por finalidade restabelecer, em sua plenitude, os serviços públicos, a economia da área, o moral social e o bem estar da população.*

9. OS ASSESSORES DO SISTEMA – SEU APOIO EM TODOS OS MOMENTOS

O sistema de Defesa Civil precisa ser coeso, fortalecido a cada ação e sempre disposto a concatenar idéias, pontos de vista, todos voltados ao consenso de planejar e executar as ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução.

Para isso ser possível, tanto a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e suas Coordenadorias Regionais quanto a própria Secretaria Nacional de Defesa Civil estão à disposição do seu município para apoiá-lo nessas ações.

No Estado do Paraná, temos por meta atender a demanda dos municípios, inicialmente, disponibilizando as 8 Coordenadorias Regionais para a assessoria e coordenação direta, de acordo com as áreas de articulação abaixo (ver relação para localizar seu município):



CONTATOS DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DEFESA CIVIL

1ª COREDEC – Sede: Curitiba – (41) 3212-2900

2ª COREDEC – Sede: Ponta Grossa (42) 3220-6900

3ª COREDEC – Sede: Londrina (43) 3373-2900

4ª COREDEC – Sede: Cascavel (45)3220-6600

5ª COREDEC – Sede: Maringá (44) 3218-6150

6ª COREDEC – Sede: São José dos Pinhais (41) 3382-2650

7ª COREDEC – Sede: Foz do Iguaçu (45) 3523-1618

8ª COREDEC – Sede: Paranaguá (41) 3427-2006

Localiza pelo Mapa a qual Coordenadoria Regional seu município pertence e entra em contato com o Coordenador, que também é o Comandante do Grupamento ou Subgrupamento de Bombeiros da região. Conhecer as pessoas, trocar contatos, conhecer a metodologia de trabalho é o primeiro passo para fazer da sua Coordenadoria Municipal de Defesa Civil uma das melhores do Estado.

REALIZAÇÃO DE OBRAS PREVENTIVAS

Para a redução da vulnerabilidade de determinadas áreas de risco ou mesmo para sua mitigação o município pode contar com possibilidade de realização de convênios com o Governo Federal, através dos programas disponibilizados pelo Ministério da Integração, no portal de convênios (SICONV).

Para tanto é preciso lembrar que existe o SICONV – Portal de Convênios.

Desde 1º de setembro de 2008 foi implantando o SICONV (Portal de Convênios) em que o Governo Federal objetivando simplificar e agilizar a transferência de recursos federais aos Estados, Municípios, Órgãos Federais e não governamentais, veio a desenvolver tal sistema.

Somente as transferências obrigatórias estão fora do Portal de Convênios, no caso da Defesa Civil, quando reconhecida a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, e os Projetos do PAC, como estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

A legislação que disciplina a transferência voluntária de recursos federais, prevista na Seção IV da LDO/2008, refere-se aos seguintes atos:

- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;
- Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008;
- Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 165, de 20 de junho de 2008;
- Decreto nº 6.497, de 30 de junho de 2008.

Atualmente o Ministério da Integração Nacional possui Programas desenvolvidos através da Secretaria Nacional de Defesa Civil, dentre os quais citamos o Programa de Prevenção e Preparação para Desastres, o qual é

subdivido em várias ações que tem por intuito reduzir e/ou minimizar os riscos e vulnerabilidades de desastres, com medidas preventivas estruturais e não estruturais.

Destarte, os interessados em celebrar convênios com o Governo Federal deverão seguir todo o ciclo de procedimentos de Convênios, solicitação de recursos, análise técnica e jurídica do projeto, concessão dos recursos federais e prestação de contas desses recursos, sob a modalidade de “transferência voluntária”, segundo o trâmite previsto no PORTAL DE CONVÊNIOS, disponível no *site* **www.convenios.gov.br**.

Com relação a essa nova sistemática, salutar é mencionar sucintamente o que estabelece a Portaria Interministerial nº 127, datada de 29 de maio de 2008, a saber:

PROPONENTE (no caso, Prefeituras Municipais e Governos Estaduais):

1º Credencie-se pela internet no site www.convenios.gov.br (informe o e-mail institucional, o qual será utilizado para todas as comunicações);

2º Cadastre-se. O Proponente vai até a Unidade Cadastradora com os documentos que comprovam os dados informados no credenciamento (no site existe a listagem das Unidades Cadastradoras);

3º Cadastra a Proposta e a envia junto aos documentos anexos com os dados do projeto a ser realizado ou Bens a serem adquiridos com os recursos federais e a contrapartida do Proponente.

4º Executa o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado;

5º Presta Contas dos recursos aplicados (concedente + contrapartida).

CONCEDENTE (no caso, Ministério da Integração Nacional):

1º Cadastra os Programas e Ações do PPA;

2º Disponibiliza os Programas e Ações do PPA (detalhando as

informações e os objetos);

3º Analisa a Proposta, solicitando complementação, aprovando-a ou não, dando conhecimento ao proponente;

4º Acompanha a execução do objeto conveniado;

5º Analisa a prestação de Contas aprovando-a ou não, dando conhecimento ao proponente.

Caso haja dúvidas nesse procedimento a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil poderá assessorá-lo, pois dispõe de equipe preparada para auxiliar na condução desses processos.

10. ESTRUTURANDO SUA COORDENADORIA PASSO A PASSO

Neste tópico apresentaremos, de forma sintética, os passos para estruturar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. O primeiro deles seria identificar, após análise da sua coordenadoria, em qual fase ela se encontra para, a partir dela, planejar as demais ações necessárias para o desenvolvimento da sua COMDEC.

A COMDEC é o local no município onde as pessoas encontram espaço para a discussão, levantamento de temas que visam a melhoria do bem estar da comunidade

PRIMEIRO PASSO: Selecionar e designar um Diretor de Operações. Essa é uma das etapas mais importantes. Sabe aquela pessoa com a qual a gente sempre pode contar a qualquer momento? Que o telefone sempre está ligado? Que se dá bem com todo mundo o suficiente para articular todas as secretarias em prol de atividades emergenciais? Então, esse é o perfil do Diretor de Operações ideal, somado, claro, a um conhecimento básico na área política.

SEGUNDO PASSO: O Diretor de Operações precisa ser treinado, capacitado para desenvolver a visão necessária para perceber riscos, entender o sistema de defesa civil, conhecer as funções da COMDEC, legislação e documentações. Esse treinamento pode ser solicitado à Coordenadoria Regional de Defesa Civil mais próxima.

TERCEIRO PASSO: Paralelamente ao passo anterior, a pessoa designada para atuar como Diretor de Operações deve começar um levantamento sobre as condições da COMDEC que estará assumindo. Essa busca precisa localizar documentações, planos, programas (caso existam) de forma a dar noção exata de como está a COMDEC.

QUARTO PASSO: Adequar a legislação. Após a composição da equipe (de quantidade adequada à demanda do município), é hora de atualizar a legislação que a regulamenta. Essa legislação deverá ter cópia encaminhada à COREDEC para manter atualizado o cadastro das informações do município junto à CEDEC.

QUINTO PASSO: Percepção e definição do desafio: Tirar uma COMDEC do papel ou revitalizar uma existente? A resposta dessa pergunta ajuda no estabelecimento das novas metas. Para dar seguimento não apenas a este passo, mas aos demais da longa e infinita caminhada da gestão de defesa civil na cidade, recomendamos a leitura das orientações aplicáveis à Implantação e Operacionalização de uma COMDEC e do Roteiro de Implantação ou de Revitalização de COMDEC, disponíveis no site da Defesa Civil nacional.

11. CONTATOS

A quem recorrer quando houver qualquer dúvida ou necessidade de apoio no município?

Existe uma estrutura de defesa civil no país e nela cada segmento possui uma função. No Paraná, a recomendação é que o município sempre se comunique e busque apoio junto à Coordenadoria Regional de Defesa Civil mais próxima. As COREDEC valem-se da estrutura de Defesa Civil existente dentro do Corpo de Bombeiros e, em nível técnico, da própria CEDEC para apoiar as cidades de sua região. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil se comunicam periodicamente para dar suporte a toda essa estrutura.

Sempre que precisar, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil está à disposição para esclarecimentos e para receber o aviso ou solicitação de informações sobre o atendimento de desastres.

Conte sempre conosco e tenha sucesso na sua Coordenadoria Municipal de Defesa Civil!

Nossos contatos:

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO PARANÁ

PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS – CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR

PABX (41)3350-2613 / 3254-7744 (FAX)

www.defesacivil.pr.gov.br

e-mail: defesacivil@casamilitar.pr.gov.br

12. LISTA DE ABREVIATURAS

SEDEC – Secretaria Nacional de Defesa Civil

CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

COREDEC – Coordenadoria Regional de Defesa Civil

COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

NUDEC – Núcleo Comunitário de Defesa Civil

PDM – Plano Diretor Municipal

PDDC – Plano Diretor de Defesa Civil

SISDC – Sistema de Dados da Defesa Civil

CELEPAR – Companhia Paranaense de Informática

PAM – Plano de Auxílio Mútuo

CODC – Curso Operacional de Defesa Civil

CADAN – Curso de Avaliação de Danos

REER – Rede Estadual de Emergência de Radioamadores

SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

SICOE – Sistema Integrado de Comando de Operações em Emergência

NOPRED – Notificação Preliminar de Desastre

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FUNCAP – Fundo Especial para Calamidades Públicas

LDO – Lei de Diretrizes e Orçamentos

SICONV – Portal de Convênios

13. REFERÊNCIAS

IBGE - Diretoria de Geociências, disponível em www.ibge.gov.br-territorio

SEDEC - Secretaria Nacional de Defesa Civil, disponível em <http://www.defesacivil.gov.br/municipio/roteiro.asp>

CEDEC/PR - <http://www.defesacivil.pr.gov.br>

Glossário de defesa civil: estudos de riscos e medicina de desastres / Antonio Luiz Coimbra de Castro, coordenador.- 2.ed., rev. E amp.--Brasília : MPO, Departamento de Defesa Civil, 1998.

Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública – Volume II – Instruções complementares ao manual. Anexos. MI/Secretaria Nacional de Defesa Civil – Brasília, 2007.